



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 009/2010

Dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PRA-168/2010, do disposto no inciso VIII do Art. 7º, combinado com o § 3º do Art. 39 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e da regulamentação contida nos Art. 183 a 185 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, alterados pela Lei Complementar nº 174, de 02 de outubro de 2007, e também pela Lei Complementar nº 206 de 30 de novembro de 2009, que altera o *caput* do Artigo 184, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A partir do exercício de 2007, o 13º salário será pago aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, na seguinte conformidade:

I – 50% (cinquenta por cento) no último dia do mês em que o servidor fizer aniversário, com base nos vencimentos, salários ou remunerações percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário;

II – 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês de dezembro do ano em curso, sobre a remuneração integral do mês de dezembro, no valor correspondente à diferença apurada entre as duas parcelas.

§ 1º Sobre os valores de cada uma das parcelas pagas a título de 13º salário, incidirá o desconto relativo a Pensão Alimentícia, sendo o recolhimento da contribuição previdenciária e a retenção do imposto de renda na fonte efetuado na parcela final do 13º salário no mês de dezembro do ano em curso.

§ 2º Não estão incluídos na presente Deliberação os Professores Temporários, dadas as características peculiares da respectiva relação de trabalho.

Art. 2º Na hipótese da exoneração ou dispensa do servidor que já tiver recebido a primeira parcela do 13º salário, na forma do Art. 1º, será efetuada compensação entre o



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

UNITAU

que foi recebido e o que ainda tiver a receber, com base na remuneração do mês de desligamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que venham a se afastar ou se licenciar com prejuízo de vencimentos, salários ou remunerações, e aos beneficiários do servidor falecido.

Art. 3º O disposto nesta Deliberação será estendido aos inativos e pensionistas, nas mesmas condições.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CONSAD Nº 060/2009, de 17 de setembro de 2009.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de fevereiro de 2010.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA